



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
EQUIPE DE VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE



ESTABELECIMENTO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - LAVANDERIA

ALVARÁ DE SAÚDE RENOVAÇÃO  
VERSÃO 2016

I. Lista de documentos:

1.	Alvará de Saúde anterior;
2.	Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), atualizada;
3.	Certificado de limpeza do reservatório de água, emitido por empresa cadastrada na CGVS/ÁGUAS, atualizado e com laudo de potabilidade conforme portaria MS 2914/2011;
4.	Laudo microbiológico semestral da qualidade da água do último enxague, de cada máquina (conforme Portaria 72/2003);
5.	Comprovante de adequação do prédio ao PPCI – Plano de Prevenção e Combate a Incêndio.
6.	Certificado do Conselho Regional indicando o Responsável Técnico do Estabelecimento atualizado;
7.	Termo de responsabilidade técnica preenchido e assinado.

II. Especificações da área física e de infraestrutura:

1. **Para áreas novas:** Anexar projeto aprovado pela Equipe de Engenharia da CGVS e parecer final de aprovação;
2. **Para ampliações de áreas:** Anexar projeto aprovado pela Equipe de Engenharia da CGVS e parecer final de aprovação;
3. **Para reformas que atendem a RDC 50/02:** Anexar projeto aprovado pela Equipe de Engenharia da CGVS, parecer final de aprovação e cópia da declaração (anexa ao processo de aprovação de projeto) que atende integralmente a RDC 50/02;
4. **Reformas que não atendem a RDC 50/02:** Anexar: (a) PBA; (b) **Relatório Técnico das Inconformidades**, com descrição de cada ambiente previsto no programa mínimo da legislação relacionando a cada ambiente do EAS existente, suas restrições e medidas compensatórias. O Relatório deve ser assinado pelo RT do projeto e pelo RT da EAS; (c) Declaração de que as medidas adotadas não trarão risco algum para o atendimento;
5. **Para os estabelecimentos em funcionamento que não passarão por reforma e que não atendem a RDC 50/02,** apresentar cronograma de adequação, com a relação das áreas a serem adequadas e o prazo previsto.

III. Informações adicionais:

O serviço deverá manter a disposição da vigilância todos os documentos que porventura possam ser solicitados em vistoria, de acordo com a legislação vigente (ver roteiros de inspeção específicos das atividades exercidas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
EQUIPE DE VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE



**TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS ESTABELECIMENTOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Conselho Regional de \_\_\_\_\_  
sob o n.º \_\_\_\_\_, Domicílio à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_  
Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, declaro que sou o (a) Responsável Técnico (a) pelo  
estabelecimento \_\_\_\_\_ sito  
à \_\_\_\_\_, pelo qual responderei junto à autoridade sanitária  
quanto às exigências da legislação vigente Lei Federal 6437/77, Decreto Estadual 23.430/74, RDC 50/02,  
RDC 306/04, Lei Complementar 395/97, Portaria Federal 453/98, Portaria 40/00, meu Código de Ética  
Profissional, entre outras.

Caso modificar meu objetivo do estabelecimento ou encerrar as atividades, comunicarei às autoridades competentes da Vigilância Sanitária. Declaro, outrossim, estar ciente, de que está sobre minha responsabilidade fazer cumprir, entre outras, as seguintes condições:

1. Rigorosa higiene ambiental e de superfícies;
2. Adoção e manutenção das rotinas de controle infecções e das precauções padrão, conforme legislação vigente;
3. Orientar trabalhadores quanto a higienização de mãos;
4. Conservação e manutenção dos equipamentos, máquinas, sistemas e área física;
5. Ventilação natural e artificial suficientes;
6. Laudo atualizado de limpeza do reservatório de água por firma licenciada pela Vigilância Sanitária (pode ser do prédio, se for o caso);
7. Capacitações frequentes e sistemáticas sobre o modo de transmissão de doenças e controle de infecção;
8. O responsável técnico deverá responder pela operacionalização racional e segura do Estabelecimento com base nas seguintes legislações:  
Portaria 2616 /98 – Normas para a prevenção e o controle das Infecções Hospitalares  
RDC-50/02 – Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde  
NR – 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)  
NR – 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)  
NR – 7 Programa Médico de Saúde Ocupacional  
NR – 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais  
RDC 33 /03 – ANVISA Regulamento Técnico do gerenciamento dos resíduos de saúde.  
NBR 12807/93 – Resíduos de Serviço de Saúde  
NBR 12808/93 – Resíduos de Serviço de Saúde  
NBR 12809/93 – Manuseio de resíduos de Serviço de Saúde  
NBR 12810/93 – Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde  
NR 10 – Instalação e Serviços em eletricidade  
NR 13 – Caldeiras e Recipientes sob Pressão  
NR 17 – Ergonomia  
NR 23 – Proteção contra Incêndios  
NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho  
NR 26 – Sinalização de Segurança

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Técnico